

## Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

### Aviso n.º 12508/2014

Por meu despacho 29 de outubro de 2014, torna-se público que, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e do despacho n.º 3481/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013, o conselho diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), no âmbito das suas competências próprias e das que lhe foram subdelegadas, deliberou proceder à distribuição de pelouros e delegação de competências nos seguintes termos:

1 — No presidente, Prof. Doutor Hélder Fernando Branco Trindade, no domínio da gestão patrimonial e financeira, com a faculdade de subdelegar:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisições de bens e serviços, estas até ao limite da competência do conselho diretivo ou nele delegado, e praticar todos os atos subsequentes à sua autorização, nomeadamente, decisão de escolha de procedimento, aprovação das peças dos procedimentos, designação de júris, no âmbito da legislação aplicável;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, até ao limite da competência do conselho diretivo ou nele delegado, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, até ao limite da competência do conselho diretivo ou nele delegado;

d) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

e) Arrecadar e gerir receitas;

f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

g) Autorizar a constituição de fundos de maneiço;

h) Autorizar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;

i) Despachar os assuntos de gestão corrente;

j) Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho diretivo, ou com um dirigente ou trabalhador com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim, como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

k) Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas por motivo justificado deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

m) Autorizar a reposição em prestações previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, nos termos constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

n) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

o) Despachar assuntos correntes de caráter administrativo, nomeadamente, proceder à autorização, após análise e ponderação, de passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente, bem como autorizar a emissão de declarações e certidões relacionadas com a área patrimonial e financeira;

p) Assinar toda a correspondência e o expediente necessário no âmbito das matérias previstas nas alíneas anteriores, entre órgãos ou serviços pertencentes ou não à mesma pessoa coletiva.

2 — Na vogal, licenciada Maria Gracinda Gaspar de Sousa, no âmbito da Gestão de Recursos Humanos, com a faculdade de subdelegar:

a) Promover as medidas necessárias à execução do plano de gestão previsional de pessoal, assegurar a preparação do mapa de pessoal anual e afetar o pessoal às diversas unidades orgânicas e serviços em função dos objetivos e prioridades fixados no plano de atividades;

b) Autorizar os pedidos de mobilidade e a colocação em situação de requalificação;

c) Autorizar a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador, incluindo as situações de cedência de interesse público;

d) Autorizar pedidos e celebrar acordos de cedência de interesse público;

e) Autorizar a abertura de processos de recrutamento e seleção, incluindo procedimentos concursais, e praticar todos os atos subsequentes;

f) Autorizar o recrutamento de trabalhadores na sequência de processos de recrutamento e seleção ou no âmbito de reserva de recrutamento do IPST, I. P.;

g) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento de trabalhadores;

h) Autorizar a celebração, renovação e rescisão de contratos de trabalho em funções públicas;

i) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo;

j) Autorizar a realização e pagamento de trabalho suplementar/extraordinário e noturno;

k) Adotar e autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

l) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário;

m) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

n) Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até ao limite de 35 horas semanais, sem perda de regalias, ao pessoal médico;

o) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial e a passagem de tempo parcial a tempo completo;

p) Aprovar as escalas mensais de alocação dos profissionais e respetivas alterações;

q) Aprovar o plano anual de férias e autorizar as respetivas alterações;

r) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

s) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

t) Justificar ou injustificar faltas;

u) Mandar verificar o estado de doença dos trabalhadores, bem como mandar submetê-los a junta médica, nos termos da legislação aplicável;

v) Conceder e revogar o estatuto de trabalhador-estudante;

w) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar o processamento das respetivas despesas;

x) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores do IPST, I. P., e promover a elaboração e aprovar o plano de formação anual;

y) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, incluindo comissões gratuitas de serviço, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

z) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os atos respeitantes ao recrutamento e seleção de candidaturas;

aa) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

bb) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

cc) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

dd) No âmbito do regime jurídico da proteção da parentalidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade empregadora;

ee) Autorizar os processos relativos à licença especial e horário em regime de flexibilidade ou jornada contínua para assistência a filhos menores;

ff) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

gg) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

hh) Autorizar processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

ii) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

jj) Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respetivos trabalhadores;

kk) Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

ll) Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime

de passagens simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

mm) Despachar assuntos correntes de caráter administrativo, nomeadamente, proceder à autorização, após análise e ponderação, de passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente, bem como autorizar a emissão de declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

nn) Assinar toda a correspondência e o expediente necessário no âmbito das matérias previstas nas alíneas anteriores, entre órgãos ou serviços pertencentes ou não à mesma pessoa coletiva.

3 — Os termos e limites da presente subdelegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do dirigente máximo do serviço nos termos da lei.

4 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

5 — A ausência, falta ou impedimento de um dos elementos do conselho diretivo é suprida pelo elemento que se encontre em funções.

6 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de março de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos membros do conselho diretivo no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208199294

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho normativo n.º 16/2014

Os Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa formulado pelo seu Presidente, na sequência de aprovação pelo Conselho Geral;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal dos mesmos estatutos, no sentido favorável à homologação;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Determino:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, as quais vão publicadas em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo de competência delegada no Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

#### Alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa

«Artigo 7.º

[...]

1. ....
2. ....
- 3 — O IPL adota como dia do Instituto Politécnico de Lisboa o dia 23 de março.

#### Artigo 16.º

[...]

1. ....
2. ....
- a) ....
- b) A eleição é efetuada por listas completas com 17 candidatos efetivos e igual número de suplentes, sendo que os primeiros 6 candidatos da lista efetiva deverão ser de unidades orgânicas distintas.
- c) Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o exposto na alínea anterior, este prazo será alargado em 15 dias, permitindo-se nesta situação a admissão de listas que contenham professores ou investigadores de pelo menos 50% das unidades orgânicas do IPL.
- d) No caso de existir mais de uma lista, apenas serão transformados em mandatos os votos das listas que obtenham mais de 15% dos votos expressos.
- e) ....
- f) ....
3. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) ....
- e) ....
- f) ....
4. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
5. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
6. ....
7. ....»

208200175

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras

#### Despacho (extrato) n.º 13580/2014

De acordo com o despacho do Diretor e do artigo 303.º e 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, é autorizado o pedido de exoneração do contrato em funções públicas da docente Carla Cristina das Neves de Sampaio e Melo, professora de Quadro de Escola, do grupo de recrutamento 330. Assim, a partir de 17 de outubro de 2014, a docente cessa a sua modalidade de vínculo de emprego público.

3 de novembro de 2014. — O Diretor, *Dr. Rui Silva*.

208208284

#### Agrupamento de Escolas de Anadia

#### Aviso n.º 12509/2014

#### Lista de Antiguidade do Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas e nos serviços de administração escolar da sede deste agrupamento de escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço

31 de outubro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, *António Elói Cristina Gomes*.

208202946